



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO 096/2022

Contrato que entre si celebram
o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ** e **PEQUENO COTOLENGO
DO PARANÁ DOM ORIONE**

O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.105.659/0001-74, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pela Secretária Municipal de Família e Desenvolvimento Social Sra. **CÉLIA ZILIO** (CI. RG. nº 6.372.410-6 SSP/PR – CPF. nº 018.344.559-79, brasileira, residente e domiciliado em Almirante Tamandaré/Paraná. **PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.610.690/0001-62, com sede na Rua José Gonçalves Junior nº 140 – Campo Comprido – Curitiba/PR neste ato representada pelo senhor Presidente **RENALDO AMAURI LOPES**, brasileiro, portadora do RG 6.340.000-9, inscrito no CPF nº 611.562.489-49, residente e domiciliada em Campo Comprido - Curitiba/PR, devorante denominado Organização da Sociedade Civil

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato, decorrente da dispensa de chamamento público nº 001 de 202021, da Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social, tem por objeto o atendimento de 1(um) infante, em regime de 24 horas, acolhimento institucional encaminhado pelo poder executivo e poder judiciário (Autos 0011.893-65.2018.8.16.0024)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de execução será de 15 dias após a emissão do empenho e o de vigência é de 12 meses contados a partir do dia 25/06/2022, podendo ser prorrogado pela administração.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, item I e II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 1.** A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, sendo que a respectiva entrega deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvados as hipóteses de admissibilidade de prorrogação;
- 2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;
- 3.** A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada;
- 4.** A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atenda as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas;
- 5.** O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor da referida contratação é de R\$ 79.588,80 (setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) pelo período de 12 (doze) meses.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

A administração pública pagará mensalmente o valor de R\$ 6.632,40 (seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

Toda e qualquer alteração neste contrato deverá ser formalizada por contrato aditivo.

A despesa será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos
10.02	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.243.0013.2.059	Termo de colaboração com assist a criança e adolescente
3.3.50.43.00-1000	Subvenções Sociais
3.3.50.43.00-1941	Subvenções Sociais

O valor do contrato deverá ser reajustado após 12 meses de execução, com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.

Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

1. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrentes do contrato.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste contrato ficará a cargo da Secretária CELIA APARECIDA CZORNE ZILLOTTO, inscrito no CPF/MF sob nº 018.344.559-79, e a fiscalização a cargo da servidora Lilian Domanski inscrita no CPF/MF sob nº003.956.069-42

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 1.** Obedecer as cláusulas do contrato
- 2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante.
- 3.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 4.** Emitir nota fiscal com as seguintes identificações no campo de observações: dados do contrato e dispensa realizada, empenhos e dado bancários para depósito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 1.** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
- 2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

3. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no serviço fornecido;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO.

1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis apresentarem defesa.

5. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis.

7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

7.1 Advertência.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

7.2 Multa.

7.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

9. A multa prevista no item 7.2 será:

9.1 De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

9.2 De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

9.3 De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

9.4 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

9.5 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

9.6 Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverão ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

9.7 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

10. A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

11. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

12. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

2. Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

3. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

4. Em caso de rescisão unilateral por parte do Contratante, a responsabilidade da transferência da(o) acolhida(o), bem como identificar novo local para acolhimento da(o) mesma(o) será do Contratante em um prazo de até 30 dias.

CLÁUSULA ONZE – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

3. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **DISPENSA Nº. 006/2022**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato , que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos contratos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Almirante Tamandaré 30 de maio de 2022

CELIA APARECIDA CZORNE ZILIOOTTO
Secretária de Família e Desenvolvimento Social

RENAUDO AMAURI LOPES
Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil